

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1520 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, DEFINE NORMAS GERAIS PARA
CONCURSO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que faz referência ao Anexo Único, parte integrantes desta Lei.

§ 1º - A descrição dos salários e da carga horária são os previstos no anexo citado no artigo anterior, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

§ 2º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida no Edital do Concurso Público.

Art. 2º - Os Cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, previsto no Edital.

Art. 3º - A admissão nos Cargos Públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro nato e naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º - A admissão nos Cargos Públicos dispostos nesta Lei é permitida aos candidatos que possuam, no ato da inscrição 18 (dezoito) anos de idade completos e que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Parágrafo Único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação declarado sem efeito a sua admissão.

Art. 5º - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

§ 1º - As vagas que não forem preenchidas pelo percentual de deficientes, poderão, a critério da Câmara Municipal de Tauá, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes, de acordo com a ordem de classificação de provas e títulos.

Art. 6º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do artigo 19 § 1 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo único - O tempo de serviço tratado neste artigo contar-se-á como título, sendo atribuído 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano de efetivo serviço público prestado até o limite de 03 (três) pontos.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente, condição necessária para a prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a contratação, mas assegura o direito de preferência das vagas que obedecerá, rigorosamente à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Câmara Municipal de TAUÁ, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, a fim de que não se descumpra a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Edital é o documento oficial que define a forma de aplicação das provas, as quais deverão ser escritas, orais e/ou práticas, sendo de caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto as provas de título terão caráter somente classificatório.

Art. 10 - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 11 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens referentes a cargo ofertado nos meios de comunicação.

Art. 12 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente respaldado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo único: Caso haja alteração no resultado do concurso, em virtude do julgamento dos recursos apresentados à comissão do concurso público, haverá republicação do resultado com as alterações que se fizerem necessárias.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Art. 13 - os valores constantes no Anexo Único, desta Lei são referentes a vencimento base.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 12 de novembro de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE
O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1520 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

NÍVEL SUPERIOR				
NOMENCLATURA DO CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE DE VAGAS	C/H SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário(a) Executivo	Qualquer nível superior	03	20hs	R\$ 650,00
TOTAL DE VAGAS: 03				

NÍVEL MÉDIO (antigo 2º grau)				
CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	C/H SEMANAL	VENCIMENTOS
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	08	40hs	R\$ 420,00
TOTAL DE VAGAS: 08				

NÍVEL FUNDAMENTAL (antigo 1º grau incompleto)				
CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	C/H SEMANAL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental incompleto	06	20hs	R\$ 200,00
Vigia	Nível Fundamental Incompleto	03	40h	R\$ 380,00
Motorista	Nível Fundamental Incompleto	02	40h	R\$ 380,00
TOTAL DE VAGAS: 11				

TOTAL GERAL DE VAGAS: 22
